

CERTIFICADO REV-LO Nº. 20/2016 - SM

LICENÇA AMBIENTAL

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, revalida a Licença de Operação, da empresa SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 61.064.838/0095-13, para a atividade de UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS UTM, localizada na Rodovia BR – 265, KM 299, S/Nº, Bairro Zona Rural, CEP 36370-000, Coordenadas Geográficas Lat.-21º15'59.86" e Long. -44º 34' 36.51", no Município de Nazaréno, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de nº 00060/1989/013/2015.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/85, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I, II e DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS) e AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESPÉCIMES DO PROGRAMA DE RESGATE DE FLORA, QUANDO FOR O CASO. ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 8 (oito) anos, com vencimento 24/03/2024.

Varginha, 24 de março de 2016.



JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da Saint-Gobain do Brasil Produtos Ind. e para Construção Ltda.

Empreendedor: Saint-Gobain do Brasil Produtos Ind. e para Construção Ltda.

Empreendimento: Saint-Gobain do Brasil Produtos Ind. e para Construção Ltda.

CNPJ: 61.064.838/0070-65

Município: Nazareno – MG

Atividade: Unidade de Tratamento de Minerais – UTM.

Código DN 74/04: A-05-01-0

Processo: 00060/1989/013/2015

Validade: 8 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o programa de automonitoramento no curso d'água (Córrego Areão), dos efluentes líquidos industriais e resíduos sólidos conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da Saint-Gobain do Brasil Produtos Ind. e para Construção Ltda.

Empreendedor: Saint-Gobain do Brasil Produtos Ind. e para Construção Ltda.

Empreendimento: Saint-Gobain do Brasil Produtos Ind. e para Construção Ltda.

CNPJ: 61.064.838/0070-65

Município: Nazareno – MG

Atividade: Unidade de Tratamento de Minerais – UTM.

Código DN 74/04: A-05-01-0

Processo: 00060/1989/013/2015

Validade: 8 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
NAZ 01 e NAZ 03 (Córrego Areão)	DBO, DQO, Oxigênio Dissolvido, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas.	Bimestral
NAZ 02 * (Saída da última bacia de decantação)	vazão (volume lançado), pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e óleos e graxas.	Bimestral
Entrada e saída da caixa SAO	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas.	Bimestral

* Como a água do processo está sendo reaproveitada e não foi verificado o lançamento de água usada para o meio externo, caso ocorra tal lançamento, deverá ser registradas em planilhas a data e hora do lançamento e realizar a coleta para análise dos parâmetros listados para o ponto NAZ 02.

Relatórios: Enviar semestralmente a SUPRAM-Sul de Minas os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente a SUPRAM - Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	
								Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram - Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.^º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.